



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº 104/2012

Ouro Preto, 17 de julho de 2012.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o ofício nº 08020-3/2012-PMOP/SMAC da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, contendo resposta ao Requerimento nº 71/2012 de autoria do Vereador Maurício Moreira.

Solicitamos de Vossa Excelência repassar ao autor as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Maurílio Zacarias Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de  
OURO PRETO.





PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Dom Helvécio, 428 - Bairro Cabeças  
Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3551 2969  
Fax (31) 3559 3264



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº. 0820-3/2012 - PMOP/SMAC

Ouro Preto, 09 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
Angelo Oswaldo de Araújo Santos  
Prefeito Municipal  
Nesta

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 076/2012.**

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício supra, cópia em anexo, informamos que o contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Município de Ouro Preto e Lar São Vicente de Paulo, Ref. Inexigibilidade 73/2012, no valor total de R\$ 123.156,00 (cento e vinte três mil e cento e cinquenta e seis reais), vigente por um período de 11 (onze) meses, já teve pagas as parcelas referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio, totalizando um valor de **R\$ 44.784,00 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais)**. Informamos ainda que neste mês julho será pago um valor de R\$ 11.196,00 (onze mil cento e noventa e seis reais) referente ao mês de junho. Segue anexa cópia do comprovante de depósito.

Segue anexa cópia do convênio

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Cordialmente,

**Mery Jane Lamas**  
Diretora de Assistência Social

**Juscelino dos Santos Gonçalves**  
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

DOCUMENTO RECEBIDO

Gabinete do Prefeito

13.07.12

Juliana 15:03

Assinatura

A Secretaria de Governo  
Att: Zaquiel Assis Moreira  
Chefe de Gabinete



Gabinete do Prefeito  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3260  
Fax (31) 3559 3336



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº 076/2012

Ouro Preto, 18 de junho de 2012.

Senhor Secretário,

Estamos lhe encaminhando cópia do **requerimento** abaixo relacionado, apresentado pela Câmara Municipal de Ouro Preto, para conhecimento e possíveis providências:

**Requerimento nº 71/2012**, de autoria do vereador Maurício Moreira, solicitando a seguinte informação:

- Informação a respeito do repasse no valor de 11.000,00 reais através do convênio para o lar São Vicente de Paulo.

Informamos que, por força de disposição expressa na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, os requerimentos apresentados pela Câmara Municipal devem ser obrigatoriamente respondidos.

Assim, diante de tal fato, solicito a V.Sa. que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, ao atendimento dos referidos requerimentos.

Cordialmente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Data 21/06/12

hora 16:00

Funcionário

Secretaria Municipal de Assistência  
Social e Cidadania - SMAC

Ao Senhor  
Juscelino dos Santos Gonçalves  
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania  
OURO PRETO

A Dir. Ass. Soc.  
X vezes responder;  
12/07





**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

OURO PRETO

**CÓPIA**

Ouro Preto, 27 de junho de 2012.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DATA: 29/06/2012  
TERMINAL: 1954

HORA: 16:38:12  
NSU: 003954

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0136  
TED - PAG0108/STRO008.ENTRE CONTAS DE CLIENTES  
REMETENTE:  
BANCO: 104  
AG: 0136-8 OP: 006 CONTA-DV DEBITO: 00000200-2

NOME: OURO PRETO PREFEITURA  
CPF ou CNPJ: 18.295.295/0001-36  
TELEFONE: 31 - 3559-3800

DESTINATARIO:  
BANCO: 356  
BANCO ABN AMRO.REAL S.A.  
AG: 0222 CONTA-DV: 00001719660-1

Tipo de Conta: CONTA CORRENTE  
Tipo de Pessoa: JURIDICA

NOME: LAR SS V PAULO  
CPF ou CNPJ: 23.068.737/0001-41

FINALIDADE:  
00005 - PGTO FORNECEDORES

Cod. Identificador:

HISTORICO:

VALOR DA TED	:	44.784,00
TARIFA SERVICO	:	0,00
TOTAL	:	44.784,00

AUTENTICACAO  
CEF013629062012000006003954 44.784,00RD1954

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO  
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE  
INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

da Prefeitura Municipal de Ouro Preto **06000200-2**  
(quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais) para  
**DE PAULO DE OURO PRETO, CGC:**  
(al), Agencia: 0222, C/C: 1719660-1.  
vemos.

Respeitosamente,

**Santos Gonçalves**  
Assistência Social e Cidadania





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E LAR SÃO VICENTE  
DE PAULO DE OURO PRETO.**

Ref: Inexigibilidade 73/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12 - CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sr. Paulo Marcos Xavier da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE OURO PRETO**, com sede na Rua Furtado Menezes, 49, Bairro Cabeças, Ouro Preto, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.068.737/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, mediante SGS 22/2012, encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente a contratação de instituição para **promover acolhimento assistencial de pessoas idosas**, conforme as disposições do termo de referência e proposta da contratada, partes integrantes do presente termo como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **11 (onze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 123.156,00 (cento e vinte e três mil e cento e cinquenta e seis reais)**.

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 74, §1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

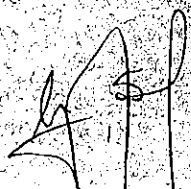
O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com o cronograma de execução e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo único.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado recolhimento do INSS e FGTS, além de comprovação de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.013.004.08.241.0103.2099.3390.3999.FR100.F876



Ana Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486







**OURO  
PRETO**

MUNICÍPIO DE  
OURO PRETO

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos entre as partes;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços do objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio do servidor Márcio de Freitas Diademo, Gestor de Convênios e Contratos;
- 1.4. Realizar fiscalização *in loco*, independentemente de aviso, para verificação do exato cumprimento deste contrato;
- 1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Recursos Humanos designará para exercer a ação fiscalizadora;
- 1.6. Verificar as condições de prestação dos serviços contratados, bem como seu controle *a posteriori*, cabendo exclusivamente a contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação dos serviços.

**Parágrafo único:** A ação fiscalizadora exercida pelo contratante não elidirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela ação ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará em co-responsabilidade da Assistência Social e Cidadania.

### 2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.2. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços objeto do presente contrato, com a exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins e efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.3. Permitir que os objetivos gerais e específicos sejam implementados no acolhimento, por meio dos itens abaixo relacionados:
  - Acolher e garantir a proteção integral;
  - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
  - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
  - Possibilitar convivência comunitária;
  - Promover acesso a rede sócio-assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
  - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
  - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
  - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
  - Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
  - Promover o acesso à renda;
  - Promover a convivência mútua entre os residentes de diversos graus de dependência.

2.4. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios adotados.

2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente

Ana Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486  
Pereira, I. Munic. de O. Preto





**OURO  
PRETO**

Administração Municipal  
Cidade de Ouro Preto

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

2.7. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

2.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

2.10. Refazer os serviços que, a julgo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

2.11. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.

2.12. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.

2.13. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

2.14. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL**

Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

Fica determinado como gestor do presente instrumento o servidor Márcio de Fretas Diadelmo - Matrícula 40.484.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da Lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

Ana Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486





IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93); ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**


A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

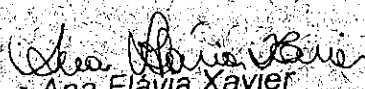
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento, em 03 (duas) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto, 06 de fevereiro de 2012.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Paulo Marcos Xavier da Silva  
Secretário Municipal de Assistência  
Social e Cidadania

  
**LAR SÃO VICENTE DE PAULO**  
**DE OURO PRETO**  
Contratada

  
Ana Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486  
Procuradora Munic. de O. Preto

6 pr. a 6 de junho.





# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



REQUERIMENTO Nº 71/12

A Sua Excelência O Senhor  
Maurílio Zacarias Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, solicita a Vossa Excelência, ouvido o plenário, seja o presente **REQUERIMENTO** encaminhado ao Exmo senhor Angelo Oswaldo de Araújo Santos, Prefeito Municipal, solicito informação a respeito de repasse no valor de R\$ 11.000,00 reais através do convênio, para o lar São Vicente De Paulo.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2012.

Maurício Moreira - Paquinha  
Vereador

Recebido em 12 de junho de 2012  
Pela Comissão de Trabalho e Cidadania

A Reunião: Ver. (15) jul  
meses

Câmara Municipal de Ouro Preto - 12/06/2012 15:19 - 100000006226



Os dados mais importantes coletados nestes folhetos referem-se aos melhoramentos das ruas, chafarizes e pontes da cidade, bem como, da dificuldade da Câmara relativa a falta de verbas para pagar os operários. Percebemos das na cidade.

O terceiro grupo, podemos dizer, são fontes primárias propriamente ditas já que são folhetos da Câmara Municipal de Ouro Preto do final do século XX, contendo balanços, orgânicos e projetos de obras a serem efetuadas que ali reinava.

o peso da crise do ouro e a desorganização administrativa clima de insatisfação do povo de Minas Gerais naquela época, pessoais de Tomás Antônio Gonzaga (11), sentimos o forte de um contemporâneo. Deixando um pouco de lado os interesses uma face da Vila Rica no final do século XVIII, sob a ótica maior diz respeito às Cartas Chilenas que retratam muito bem como fonte de pesquisa. Para a nossa pesquisa a contribuição res, nos foi possível visualizar a importância da literatura históricas. A partir das análises já feitas por estes autores com análises dos mesmos, análises estas literárias e não nosso caso não trabalhamos diretamente com os poemas e sim objetivo da poesia e da arte literária como um todo. Mas em livros possam oferecer, diante do caráter essencialmente subjetivos, tentando deixar vir a tona a objetividade que tais idéias do estilo do autor, penetrando as informações importantes de dados, uma análise literária, procurando ter uma busca de dados, requer mais que uma simplesmente poetas e crônicas de época, requer mais que simplesmente trabalhar com obras de literatura, mais pre-

e falando dos assombrosos existentes na cidade. cas referentes a Ouro Preto citando algumas ruas e igrejas vro "O Diabo na Livraria do Congo", escreve algumas crôni-